



EMPRESA MUNICIPAL DE SAÚDE - EMUS

Hospital Municipal de Mongaguá

“Dra. Adoniran Correa Campos”

CNPJ 03.183.869/0001-07

ESCLARECIMENTO

Ref: Processo nº 011/2020 – Pregão Presencial nº 001/2020.

Data de realização: 23/06/2020 Horário: 09:30min

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de diagnóstico por imagem de **Tomografia computadorizada, Mamografia, Densitometria Óssea e Ultrassonografia**, com emissão de Laudo Médico, fornecimento de material, equipamentos e mão-de-obra, por período de 12 (doze) meses.

Considerando questionamentos suscitados por telefone, no que tange a apresentação de profissionais para responsabilizar-se pelos serviços, entendemos por bem, *ex officio*, expor os seguintes esclarecimentos:

- Conforme o item 6.2.3.4., a apresentação do médico com função de supervisor de proteção de radiodiagnóstico (SPR) **não é cabível** aos serviços de ultrassonografia, considerando a essência de sua natureza procedimental.

A **Portaria SVS/MS nº 453, de 1 de junho de 1998**, nos traz o entendimento pacificado da natureza a Supervisão de Proteção de Radiodiagnóstico – SPR, no que tange o uso de raios-x, *in verbis*:

1.3 Este Regulamento deve ser adotado em todo o território nacional pelas pessoas jurídicas e físicas, de direito privado e público, envolvidas com:

- a) A produção e comercialização de equipamentos de raios-x diagnósticos, componentes e acessórios.
- b) A prestação de serviços que implicam na utilização raios-x diagnósticos para fins médicos e odontológicos.
- c) A utilização dos raios-x diagnósticos nas atividades de pesquisa biomédica e de ensino. (Portaria nº 453/98, p. 3)

Considerando o quisto da legislação pautada, não apontamos em Edital o ‘não cabimento do SPR para Ultrassom’, por ser questão de ordem natural do serviço. Como fulcro deste, no item 6.2.3.5. e 6.2.3.5.1. prevemos questões específicas para Ultrassonografia.

Destarte, reforçamos o entendimento exposto de que a apresentação do médico com função de supervisor de proteção de radiodiagnóstico (SPR) não é cabível aos serviços de ultrassonografia.

Ressalto que tal esclarecimento visou, tão somente, expor algo corriqueiro da atividade empresarial de determinadas licitantes, não atribuindo mudança de documentação de habilitação jurídica nem similar do instrumento convocatório.



EMPRESA MUNICIPAL DE SAÚDE - EMUS
Hospital Municipal de Mongaguá
“Dra. Adoniran Correa Campos”
CNPJ 03.183.869/0001-07

Mongaguá, 16 de Junho de 2020.

Priscila dos Santos Neris Brandão
Autoridade Competente